



## Os nossos Estatutos

### CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

**1** - A Associação adota a denominação **Clube BTT de Azeitão** adiante designado abreviadamente por C.B.T.T.A: é constituído sem fins lucrativos e possui personalidade jurídica.

**2** - C.B.T.T.A. tem sede provisória na freguesia de S. Lourenço Conselho de Setúbal, sito na Rua 25 de Abril nº 10, Aldeia de Irmãos, 2925-045 Azeitão.

#### Artigo 2º - (Objectivos)

- a) Desenvolver atividades humanitárias, culturais e recreativas.
- b) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas.
- c) Promover formação para jovens, tendo em vista contribuir para a sua integração social.
- d) Cooperar com entidades públicas ou privadas visando a integração dos jovens e o desenvolvimento de políticas adequadas à juventude.
- e) Divulgação através da página do Clube e Facebook em nome de **bttazeitao** como elo de divulgação entre associados.
- f) O desenvolvimento da Educação Física e da prática recreativa e cultural em qualquer modalidade.

#### Artigo 3º - (Símbolo)

C.B.T.T.A. adopta como símbolo o seguinte emblema:



C.B.T.T.A.

### CAPÍTULO II – OS SÓCIOS

#### Artigo 4º – (Sócios)

**1** - São sócios efetivos do C.B.T.T.A. todos os trabalhadores ou moradores no distrito de Setúbal, que se inscrevam como sócios.

**2** - O processo de admissão dos sócios será fixado pela Direção.

**3** - São causas da perda da qualidade de associado:

- a)** O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito.
- b)** A perda dos requisitos exigidos para a admissão.
- c)** A prática de atos contrários, aos fins do Clube ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio,
- d)** O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a um ano.
- e)** No caso da alínea **c)** do número anterior, a exclusão compete à Assembleia-geral, sob proposta da Direção. No caso da alínea **d)** a exclusão compete à Direção, que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito.
- f)** O Associado que haja perdido esta qualidade não tem qualquer direito ao património do Clube ou à reposição das importâncias com que para ele haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso do Clube.

**4** - A qualidade de sócio comprova-se pela exibição de um cartão intransmissível.

**5** - A **C.B.T.T.A** compõe-se de quatro tipos de associados: efetivos, auxiliares, beneméritos e de mérito.

- a)** São associados efetivos todos os que se identificam com os objetivos da C.B.T.T.A. e declarando-se respeitadores dos seus Estatutos, sejam admitidos pela direção.
- b)** Consideram-se associados auxiliares as pessoas singulares ou coletivas que, não sendo associados efetivos, voluntariamente contribuam com uma quota para o Clube.
- c)** São associados beneméritos os sócios que por atos de relevante significado, dádivas ou outras ajudas se tenham tornado credores da gratidão da C.B.T.T.A.
- d)** São associados de mérito os sócios que se distingam por serviços prestados à C.B.T.T.A. seja na qualidade de membros dos seus órgãos sociais de dirigentes associativos ou federativos.

**6** - A Direção pode propor e admitir excecionalmente sócios efetivos do C.B.T.T.A. que trabalhem ou residam fora do concelho de Setúbal.

### **Artigo 5º - (Direitos e Deveres)**

**1** - São direitos dos sócios efetivos:

- a)** Eleger e ser eleito para os corpos gerentes.
- b)** Participar nas atividades da C.B.T.T.A.
- c)** Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da C.B.T.T.A.
- d)** Usufruir de todos os benefícios nas diferentes iniciativas.
- e)** Propor novos associados.
- f)** Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.

**2** - Constituem deveres dos sócios:

- a)** Cumprir as disposições estatutárias da C.B.T.T.A., bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos.
- b)** Desempenhar os cargos para que forem eleitos de forma gratuita.
- c)** Zelar pelo património da C.B.T.T.A., bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento.

**d)** Pagar pontualmente as quotas, de acordo com o valor designado em cada ano, pela Assembleia-geral.

**3** - Os associados auxiliares têm todos os direitos e deveres dos associados efetivos, exceto:

- a)** Votar e serem votados em eleição de corpos sociais.
- b)** Praticar atividades que por regulamentação interna lhes estejam vedadas.
- c)** Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos de associados efetivos.

## **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS**

### **Artigo 6º – (Órgãos)**

**São órgãos da Associação:**

- A Assembleia – Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal

### **Artigo 7º – (Assembleia Geral)**

**1** - A Assembleia – Geral é a reunião de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

**2** - A Assembleia – Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e Extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.

**3** - A Direcção poderá convocar extraordinariamente uma Assembleia – Geral, quando necessitar de um parecer sobre algum assunto de extrema importância para os interesses da Associação.

**4** - A Assembleia – Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos dos seus associados, mas poderá deliberar com qualquer número de presenças trinta minutos após a hora fixada para o início da reunião.

**5** - Salvo disposição em contrário a convocação da Assembleia – Geral será efetuada com o mínimo de quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal dirigido a cada um dos associados, devendo constar obrigatoriamente da convocação o dia, a hora e local de reunião, bem como a respetiva Ordem de trabalhos.

**6** - A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrara as respetivas atas.

**7** - Compete à Assembleia – Geral:

- a)** Alterar os Estatutos.
- b)** Aprovar e alterar o seu regimento.
- c)** Definir as grandes linhas de atuação da C.B.T.T.A.
- d)** Aprovar o Regulamento Interno.
- e)** Aprovar o Relatório de Conta de Gerência.

- f) Eleger os membros dos órgãos da C.B.T.T.A.
- g) Retirar a qualidade de associados, quando tal seja justificável.

### **Artigo 8º – (Direcção)**

**1** - A Direcção é o órgão executivo, eleito em Assembleia Geral, constituída por (3) três associados, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

**2** - À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele, nomeadamente compete à Direcção:

- a) Propor e executar o Plano de Atividades e Orçamento.
- b) Apresentar Relatório de Conta de Gerência.
- c) Aprovar o seu Regimento.
- d) Admitir novos associados.
- e) Exercer o poder disciplinar.
- f) Apresentar propostas à Assembleia – Geral.
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados.
- h) Representar a Associação.
- i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.
- j) Criar as secções que entender serem necessárias para a Associação.
- k) Abrir e movimentar contas correntes nos bancos que entendam necessários, dos quais constarão três assinaturas dos elementos da Direcção, sendo obrigatórias duas assinaturas de forma aleatória, para se poder movimentar as contas.
- l) Assinar as atas das reuniões.
- m) Providenciar nos casos urgentes sobre quaisquer factos ou situações não previstos nos Estatutos, ou Regulamento Interno.
- n) Compete à Direcção a elaboração do Regulamento Interno e sua revisão em cada ano.

**3** - A associação obriga-se com a assinatura do Presidente e de outro membro da Direcção.

### **Artigo 9º – (Conselho Fiscal)**

**1** - O Conselho Fiscal é constituído por três elementos eleitos pela assembleia-geral e composto por um Presidente, um Secretário e um relator.

**2** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório de conta apresentado pela Direcção.
- b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis.
- c) Assistir, quando entender, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO IV – SECÇÕES**

### **Artigo 10º – (Secções)**

**1** - Por decisão da Assembleia Geral, sob a proposta da Direcção ou dos sócios poderão ser criadas Secções, relativas a diferentes áreas da C.B.T.T.A.

- a) Cada secção orientará a sua atividade de modo a garantir a concretização das atividades estipuladas.
- b) Cada secção elegerá um coordenador, estabelecerá as formas internas de organização e apresentará os relatórios à Direcção.

## **CAPÍTULO V – BENS**

### **Artigo 11º – (Receitas)**

**Constituem receitas do Clube:**

- a)** Subsídios de entidades públicas ou privadas.
- b)** Produto de venda de publicações próprias
- c)** Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral
- d)** Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **Artigo 12º – (Duração do Mandato)**

A duração do mandato dos órgãos da C.B.T.T.A. é de dois anos.

### **Artigo 13º – (Património)**

É património da C.B.T.T.A.

- a)** Símbolo.
- c)** Todos e quaisquer bens e equipamentos a adquirir no futuro.

### **Artigo 14º – (Estatutos)**

Os estatutos só poderão ser alterados por decisão da assembleia-geral tomada por maioria de três quartos do mínimo dos associados presentes.

### **Artigo 15º – (Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, designadamente pelos artigos 157º a 184º do Código Civil.

### **Artigo 16º – (Dissolução)**

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2. Em caso de extinção da Associação, o património reverterá para o fim que a Assembleia determinar.

## **CORPOS GERENTES**

### **Assembleia-Geral**

**Presidente**

Rui Marinho

**Secretário**

José Cristo

**Direcção**

**Presidente**

José Ribeiral

**Vice Presidente**

Cristiano Carvalho

**Tesoureiro**

Paulo Pereira

**Conselho Fiscal**

**Presidente**

Margarida Fernandes

**Secretário**

Carlos Rocha

**Relator**

Francisco Neves